



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Institui o programa " Cuidando de Quem Cuida, visando promover ações de orientação e atenção às mães e famílias atípicas no município de Aracruz, e estabelece a Semana da Maternidade Atípica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares das famílias atípicas, bem como para a promoção de ações de orientação e atendimento a essas famílias, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe ou familiar atípico aquele responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dentre outros.

Art. 2º Fica instituído o programa municipal " Cuidando de Quem Cuida ", com a finalidade de oferecer às mães e familiares atípicos orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas pessoas na sociedade.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º Constituem objetivos do programa "Cuidando de Quem Cuida":

I - Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e familiares de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e familiares atípicos aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos cuidadores;

IV - Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;

V - Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães e familiares atípicos sentirem-se valorizados sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;

VI - Desenvolver ações complementares de suporte para os filhos, quando os pais e/ou cuidadores tiverem que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII - Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII - Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães e familiares atípicos, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:

I - Apoio pós-parto às mães destinatárias desta lei, com as seguintes medidas: a) acolhimento e inclusão no pós-parto; b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II - Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;

III - Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;

IV - Implantação de ações que integrem os pais, mães e cuidadores atípicos com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;

V - Oferecer oportunidade de vivência prática dos pais e/ou cuidadores matriculados na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VI - Fomentar a participação das mães e familiares atípicos em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;

VII - Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo das mães e familiares em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas aos cuidadores;





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 5º Fica instituída a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de maio.

Art. 6º Na Semana da Maternidade e Paternidade Atípica deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães, pais e cuidadores atípicos, com os seguintes objetivos:

I – Estimular políticas públicas em prol das pessoas que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e paternidade atípica;

III – Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade e paternidade atípica;

IV – Fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam os pais, mães e cuidadores atípicos;

V – Fomentar a realização de palestras com pais, mães e cuidadores atípicos em escolas, unidades de saúde e outros espaços coletivos, para que as demandas sociais desses cuidadores sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;

VI – Divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade e paternidade atípica, conscientizando e incentivando os cuidadores atípicos ao autocuidado;

VII – Promover outras iniciativas que visem à promoção, à valorização e ao apoio dos pais, mães e cuidadores atípicos na sociedade.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º As mães e familiares que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência receberão prioridade para atendimento psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município.

Art. 8º Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 24 de Março de 2026

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Realidade das Mães e Famílias Atípicas em Aracruz: Um Chamado à Ação.

O presente Projeto de Lei, que institui o programa "Cuidando de Quem Cuida" e a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, surge da premente necessidade de reconhecer e apoiar um segmento vital e, muitas vezes, invisibilizado da nossa comunidade aracruzense: as mães e famílias que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, síndromes raras, Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e outras condições que demandam atenção especializada e contínua. Em Aracruz, assim como em todo o Brasil, a maternidade e a paternidade atípicas representam uma jornada de amor incondicional, mas também de desafios singulares e exaustivos.

A sociedade, por vezes, romantiza a figura da "mãe guerreira", ignorando o imenso desgaste emocional, físico e psicológico que essa dedicação impõe. Essas mães e familiares enfrentam uma sobrecarga diária que vai desde a busca incessante por diagnósticos e terapias adequadas, passando pela luta por inclusão e direitos, até a gestão das próprias emoções diante de um cenário muitas vezes incerto. A ausência de uma rede de apoio robusta e a falta de políticas públicas específicas podem levar ao isolamento social, ao adoecimento mental – como ansiedade e depressão – e à precarização da qualidade de vida desses cuidadores essenciais. Estudos, como o do Instituto Baresi, apontam que 78% dos pais abandonam as mães de crianças com deficiência antes dos 5 anos de idade, deixando a mulher como única responsável. Outras pesquisas, como a publicada no *Journal of Autism and Developmental Disorders*, comparam o nível de estresse crônico de mães de pessoas com autismo ao de soldados combatentes de guerra. Essa realidade, infelizmente, não é distante da nossa população local, impactando diretamente o bem-estar de inúmeras famílias aracruzenses.

É imperativo que o Município de Aracruz reconheça essa realidade e ofereça o suporte necessário. Ao cuidar de quem cuida, estamos não apenas amparando os cuidadores, mas garantindo que os filhos sob seus cuidados recebam a atenção e o





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ambiente mais propícios ao seu desenvolvimento. Este projeto é um investimento na saúde mental, na dignidade e na capacidade de resiliência de nossas famílias, fortalecendo o tecido social de Aracruz.

1. Fundamentação Constitucional: O Dever de Cuidar

A iniciativa de instituir o programa "Cuidando de Quem Cuida" encontra sólido amparo nos princípios e diretrizes da Constituição Federal, que estabelece a proteção à maternidade, à infância e à família como direitos sociais fundamentais. O Artigo 6º da Carta Magna consagra a saúde, a assistência social e a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais essenciais, que devem ser garantidos pelo Estado em todas as suas esferas.

Ademais, o Artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, atribui à União, aos Estados e aos Municípios a competência comum para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Esta competência compartilhada legitima plenamente a atuação do Município de Aracruz na criação de políticas que visem à integralidade da atenção à saúde e ao bem-estar de seus cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. O Artigo 194, inciso I, por sua vez, reitera a universalidade da cobertura e do atendimento da seguridade social, da qual a assistência psicossocial e o apoio às famílias atípicas são partes integrantes. Assim, este Projeto de Lei não é apenas uma medida de compaixão, mas um cumprimento do dever constitucional de Aracruz para com seus munícipes.

3. Viabilidade do Programa em Aracruz: Otimização de Recursos e Ações Integradas

O programa "Cuidando de Quem Cuida" foi concebido com a premissa de ser plenamente viável para o Município de Aracruz, sem a criação de despesas obrigatórias ou a necessidade de novas estruturas administrativas. Sua implementação se dará por meio da otimização e integração dos recursos e serviços já existentes nas secretarias municipais de Saúde, Assistência Social e Educação. As ações propostas, como o apoio psicossocial, a difusão de informações, a promoção de autocuidado e a articulação intersetorial, podem ser desenvolvidas





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

utilizando o quadro de profissionais e a infraestrutura já disponíveis. A prioridade de atendimento psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, por exemplo, pode ser implementada mediante a organização de fluxos e a sensibilização dos profissionais. A Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, por sua vez, pode ser realizada com eventos e campanhas que aproveitem espaços públicos e parcerias com a sociedade civil.

A ampliação das ações e a destinação de recursos específicos para o programa ficarão a critério do Poder Executivo, conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício, garantindo a flexibilidade e a sustentabilidade financeira da iniciativa. Este modelo permite que Aracruz avance na proteção social sem comprometer o equilíbrio fiscal, demonstrando que é possível inovar e cuidar de sua população com responsabilidade.

4. Precedentes e Inspiração: Aracruz na Vanguarda do Espírito Santo

A preocupação com as mães e famílias atípicas é uma pauta crescente em todo o país. Projetos de lei federais, como o PL nº 3.124/2023 e o PL nº 421/2024, que tramitam na Câmara dos Deputados, demonstram o reconhecimento da urgência e relevância do tema em nível nacional. No Espírito Santo, alguns municípios já começam a discutir ou implementar iniciativas pontuais de apoio a esses cuidadores, evidenciando uma tendência de valorização e suporte.

Ao aprovar o programa "Cuidando de Quem Cuida", Aracruz se posicionará na vanguarda dos municípios capixabas, tornando-se um exemplo de sensibilidade social e de governança proativa. A experiência de outras localidades, tanto no estado quanto fora dele, serve de inspiração e valida a eficácia de programas que oferecem suporte psicossocial e promovem a conscientização. Aracruz tem a oportunidade de liderar pelo exemplo, mostrando que é possível construir uma comunidade mais inclusiva, empática e solidária, onde nenhuma família se sinta desamparada em sua jornada de cuidado.

5. Alinhamento com os Objetivos Fundamentais de Aracruz

Este Projeto de Lei está intrinsecamente alinhado com os objetivos fundamentais do Município de Aracruz, que visam promover o bem-estar de sua população,





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

garantir a dignidade humana e construir uma sociedade justa e solidária. A proteção à família, a promoção da saúde integral e o desenvolvimento social são pilares da administração municipal, e o programa "Cuidando de Quem Cuida" reforça esses compromissos.

Ao investir no apoio às mães e famílias atípicas, Aracruz não apenas cumpre seu papel social, mas também fortalece a coesão comunitária e promove um ambiente onde todos os cidadãos, independentemente de suas condições, sintam-se valorizados e amparados. É um passo significativo para a construção de uma Aracruz mais humana, que reconhece e atende às necessidades de seus munícipes mais vulneráveis, contribuindo para um desenvolvimento comunitário mais equitativo e sustentável.

6. Conclusão: Um Chamado à Empatia e à Ação para a Comunidade Aracruzense
Diante do exposto, o Projeto de Lei que institui o programa "Cuidando de Quem Cuida" e a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica representa uma medida de extrema relevância social e humanitária para o Município de Aracruz. Ele oferece uma resposta concreta e necessária aos desafios enfrentados por mães e familiares atípicos, promovendo seu bem-estar, sua saúde mental e sua integração plena na comunidade.

A aprovação desta proposta não é apenas um ato legislativo, mas um gesto de empatia e reconhecimento da Câmara Municipal para com essas famílias. É um compromisso com a construção de uma Aracruz mais justa, inclusiva e solidária, onde o cuidado e o apoio mútuo sejam valores centrais. Conclamo, portanto, os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, garantindo que a comunidade aracruzense possa oferecer o suporte que essas mães e famílias tanto merecem e necessitam

Aracruz/ES, 24 de março de 2026.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003200380030003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 25/03/2026 08:28

Checksum: **C1B285E76747909A018260AB4050F72562CB2850D5E77752478406785ED90562**

